



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

**RQ nº 05.27.01/2021**  
**Compra Direta nº 11/2021**  
**Contrato n.º 18/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP - ENVASADOS EM BOTIJOES DE 13KG E 45KG.

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, CNPJ no 51.642.635/0001-23, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Cubatão/SP, CEP: 11.510-039, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. RICARDO DE OLIVEIRA, RG: 30.663.628-1, CPF: 264.834.478-09, e, de outro lado, a empresa GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.430.968/0001-83, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Eduardo Elias Zahran, nº 127, Fazenda Bonfim, Paulínia, SP, CEP: 13.147-076, neste ato representada por sua representante legal, Sra Daniela Levenet Pereira, RG: 41.302.599-8, CPF: 342.679.798-47, celebram o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUIFEITO DE PETRÓLEO - GLP, EM ATÉ 20 (VINTE) BOTIJOES DE 13 KG CADA (P-13) E 28 (VINTE E OITO) BOTIJOES DE 45 KG CADA (P-45), atendendo aos termos da proposta e condições descritas nos autos da RQ nº 05.27.01/2021, que trata da Compra Direta n.º 11/2021, que ficam vinculados a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Na execução deste contrato, a contratada obriga-se à:

- 2.1. Cumprir as exigências contidas na RQ no 05.27.01/2021, conforme descrição contida no Termo de Referência da Compra Direta nº 11/2021;
- 2.2. Fornecer os botijões cheios do produto pactuado mediante troca dos vazios, de acordo com a demanda;
- 2.3. Fornecer os botijões na sede da contratante;
- 2.4. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre o objeto da licitação.
- 2.5. Reparar quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, em execução do objeto contratado.

DS  
DIPA



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

2.6. Fazer constar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) o valor da Contribuição Previdenciária a ser retida, nos termos da legislação pertinente;

2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações condições de habilitação e qualificação para o fornecimento dos produtos à Câmara Municipal de Cubatão.

2.8. Arcar com as despesas de transporte, seguros, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros, inclusive os que venham recair sobre o objeto deste contrato, até o término deste.

2.9. Responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho previstas na legislação Federal e normas expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

2.10. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas.

2.11. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A contratante obriga-se a:

3.1. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato por meio de servidor especialmente designado para a consecução desse mister.

3.2. Efetuar o pagamento, na forma da RQ nº 05.27.01/2021 e deste contrato.

3.3. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de irregularidades.

3.4. Solicitar a entrega dos produtos de acordo com a demanda.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. Pelo fornecimento do produto, na forma ora pactuada e nos termos da RQ. nº 05.27.01/2021, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA O valor de até R\$ 8.946,72 (oito mil e novecentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos).

4.2. O pagamento será à vista, em até 15 (quinze) dias após o fornecimento do produto objeto deste contrato e apresentação de nota fiscal/ fatura.

4.3. Ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.

DS  
DLPA



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

4.4. O pagamento será efetuado no Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Cubatão;

4.5. Fica o contratado obrigado a comprovar sua regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (CND), por ocasião dos pagamentos devidos pela Contratante.

4.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do contrato, ficando assegurado à CONTRATADA e à CONTRATANTE, na forma do art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA ou cheque nominal em favor da mesma, a ser retirado na Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão.

## CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O contrato terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1. Pela inexecução total ou parcial, a contratada sujeita-se às sanções previstas no artigo 87, da Lei no 8.666/93, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas na lei no 8.666/93, inclusive a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cubatão e a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração e após concedido o prazo para a defesa da CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos casos previstos em lei e no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas aplicadas por infrações ao presente contrato poderão ser descontadas de eventuais créditos da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 58, II, 77 e 79 da Lei no 8.666/93, se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições estipuladas neste contrato ou na ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pela CONTRATANTE, ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, inclusive nos casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

<sup>DS</sup>  
DUPA



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 339030.04 do orçamento vigente.

## CLÁUSULA NONA - DA SOLICITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. O objeto do presente contrato será recebido pelo responsável designado pelo(a) Chefe da Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Cubatão, que fará seu acompanhamento e fiscalização feita pela CONTRATANTE, bem como será mediante solicitação por escrito conforme a sua demanda, a qual será assinada pelas partes.

9.2. As entregas deverão ser feitas no almoxarifado da Câmara Municipal de Cubatão, localizado na Praça dos Emancipadores, s/no, Bloco Legislativo, centro, Município de Cubatão, SP, CEP: 11510-039, em dias úteis, no horário das 10h às 16h.

9.3. O prazo para entrega dos itens será de 1 (um) dia útil, contados do recebimento da solicitação de fornecimento expedido pela Contratada, na forma do item 9.1.

9.4. Os produtos serão recebidos nos termos do art. 73 da Lei Federal no 8.666/1993.

9.5. Ao se constatarem vícios, defeitos e/ou divergências (qualidade, quantidade, validade, marca constante na proposta da licitante contratada, por exemplo) quantos aos produtos fornecidos, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES

10.1. Após o recebimento do objeto deste contrato, a Contratada ficará responsável pelos serviços de entrega prestados, bem como qualidade dos produtos fornecidos, obrigando-se, às suas expensas, a proceder quaisquer reparos que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO:

11.1. O presente contrato é regido pelas normas gerais da Lei Federal no 8.666/93, pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão Administrativa, sob a responsabilidade da Sra Franceneide de Moraes Santos Silva (Chefe da DVA).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

<sup>DS</sup>  
DVA



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

13.1. Para dirimir eventuais controvérsias suscitadas em razão do presente ajuste, será competente o foro da Comarca de Cubatão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

14.1. Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência da Compra Direta nº 11/2021, bem como a proposta de preços apresentada pela contratada, aos quais este contrato fica vinculado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão, 16 de agosto de 2021.

X

**RICARDO DE OLIVEIRA**  
Câmara Municipal de Cubatão

DocuSigned by:

*Daniela Levenet Pereira Aguilera*

4308899E9C3E411...

**DANIELA LEVENET PEREIRA**  
Gasball Armazenadora e Distribuidora LTDA



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cubatão.

CONTRATADO: Gasball Armazenadora e Distribuidora LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 18/2021

OBJETO: Fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP, em até 20 (Vinte) botijões de 13 Kg Cada (P-13) e 28 (vinte e oito) botijões de 45 Kg Cada (P-45).

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cubatão, 16 de agosto de 2021.

### Gestor do Órgão / Entidade:

Nome: Ricardo de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 264.834.478-09 RG: 30.663.628-1

Data de Nascimento: 17/08/1976

Endereço residencial completo: Avenida Ferroviária, 450 – Vila dos Pescadores – Cubatão/SP.

E-mail institucional: presidente@camaracubatão.sp.gov.br

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: RICARDO DE OLIVEIRA

DS  
DUPA



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Ricardo de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 264.834.478-09 RG: 30.663.628

Data de Nascimento: 17/08/1976

Endereço residencial completo: Avenida Ferroviária, 450 – Vila dos Pescadores – Cubatão/SP.

E-mail institucional: presidente@camaracubatão.sp.gov.br

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: RICARDO DE OLIVEIRA

### Pela CONTRATADA:

Nome: Daniela Levenet Pereira

Cargo: Supervisora de licitações

CPF: 342.679.798-47 RG: 41.302.599-8

Data de Nascimento: 12/02/1987

Endereço residencial completo: Rua Jose Pereira Sobrinho, 485 – Jardim Mutinga – Barueri -SP

E-mail institucional: fernanda.madris@consigaz.com.br

E-mail pessoal: licitacao@gasball.com.br

Telefone(s): 19 3262-2400

Assinatura: Daniela Levenet Pereira Aquilera

4308899E9C3E411...

### **Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

## ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cubatão

CNPJ Nº: 51.642.635/0001-23

CONTRATADA: Gasball Armazenadora e Distribuidora LTDA

CNPJ Nº: 02.430.968/0001-83

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 18/2021

DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2021.

VIGÊNCIA: Fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP, em até 20 (Vinte) botijões de 13 Kg Cada (P-13) e 28 (vinte e oito) botijões de 45 Kg Cada (P-45).

VALOR (R\$): 8.946,72 (oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos).

Declaro, na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

### *Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro, na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Cubatão: 16 de agosto de 2021.

RESPONSÁVEL:

Nome: Ricardo de Oliveira

Cargo: Presidente

E-mail: presidente@camaracubatão.sp.gov

Assinatura: RICARDO DE OLIVEIRA

DS  
DLPA